

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 64, de 2019)

Dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 64, de 2019:

“Art. 1º

.....
IV – admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa, aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação do serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda ao Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 64, de 2019, visa a corrigir um equívoco no inciso IV de seu art. 1º, que “caso a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município venha a registrar resultado primário negativo no acumulado em doze meses encerrados em junho de um ano, não poderá, no ano seguinte: [...] admitir ou contratar pessoal, a qualquer título [...].”

Pelo texto atual, tão somente há duas exceções: *i.* as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa; e *ii.* aquelas decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios.

Acrescentamos mais três situações de extrema relevância: *i.* as contratações temporárias de que trata o inciso IX do *caput* do art. 37 da Constituição Federal; *ii.* as contratações de temporários para prestação do serviço militar; e *iii.* as contratações de alunos de órgãos de formação de militares.

O objetivo primordial desses acréscimos é garantir que os efetivos das Forças Armadas e que os seus fluxos de carreira sejam mantidos, mesmo que ocorra resultado primário negativo nas contas públicas.

SF/21078.09746-21
|||||

Sem esse acréscimo, a atuação das Forças Armadas no cumprimento de suas atribuições constitucionais resta comprometida, e, por isso, contamos com o apoio dos Nobres Pares para o acatamento desta emenda ao PLP nº 64, de 2019.

Sala das Sessões,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

SF/21078.09746-21